

RESOLUÇÃO Nº 02/2006 - CSJEs

Publicada no Diário da Justiça nº . 7069 de 02 de março de 2006.

Protocolo nº 29943/2006

O Conselho de Supervisão, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a necessidade de retificação da Resolução nº 1/2004-CSJEs,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam acrescentados ao artigo 2º da Resolução nº 1/2004-CSJEs o inciso V e o parágrafo único com a seguinte redação:

Art.2º - Não poderão ser designados para exercer as funções de juiz leigo ou conciliador:

I – pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

II – o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive do Juiz Supervisor e/ou Secretário da respectiva unidade;

III – quem exerça atividade político-partidária, ou seja filiado a partido político, ou represente órgão de classe ou entidade associativa;

IV – o portador de maus antecedentes;

V - os que exerçam a função de árbitro ou mediadores em institutos de mediação e arbitragem.

Parágrafo único: Não poderão ser designados como juízes leigos ou conciliadores remunerados o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Tribunal de Justiça ou de juízes a ele vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente